



# ***Prefeitura Municipal de Albertina***

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29-SITE [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **LEI Nº1.238, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de preenchimento de formulário de inspeção veicular e outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-Fica instituído no âmbito do município de Albertina o preenchimento do FIV (Formulário de Inspeção Veicular).

Parágrafo único—O preenchimento deverá ser realizado pelo responsável pelo Setor de Serviços Mecânicos do município, o procedimento supra, será de caráter obrigatório.

Art.2º-A inobservância consoante o que dispõe o parágrafo único do art. 1º desta Lei, acarretará nas sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 14, de 31 de agosto de 2010, art. 185 e seguintes.

Art. 3º - Será disponibilizado pela Administração Municipal, o formulário do qual se trata esta Lei (vide Anexo 01).

Art. 4º - Esta Lei tem como objetivo primordial, resguardar direitos e assegurar maior transparência e tranquilidade, no que se concerne à inspeção veicular da frota municipal.

Art. 5º - O responsável pelas informações deverá imputá-las de maneira concisa e objetiva, de modo a não haver incongruências em possíveis questionamentos pela Administração Municipal.

Art. 6º - O formulário objeto desta Lei deverá ser assinado obrigatoriamente pelo responsável pelo Setor de Serviços Mecânicos do município, como também, pelo motorista responsável pelo veículo ao momento da vistoria.

Art. 7º - O responsável pelo Setor de Serviços Mecânicos do Município deverá mensalmente, encaminhar cópia à Administração Municipal, das ordens de serviço prestadas, sendo esta, repassada conseqüentemente à Câmara Municipal.

Art. 8º - O Chefe do Executivo Municipal via Portaria, nomeará responsável para cada Setor, com o intuito de oficiar o Chefe dos Serviços Mecânicos do município, sempre que seja necessária a realização de vistoria nos veículos da frota municipal.



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29-SITE [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 9º - A Administração Municipal poderá disponibilizar se assim necessário, um computador e uma impressora, para o Setor Responsável pela emissão dos formulários de que se trata esta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 20 de setembro de 2017.

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29-SITE [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **ANEXO 01**

### **FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO VEICULAR (FIV)**

<b>ITEM</b>	<b>BOM</b>	<b>RUIM</b>	<b>ITEM</b>	<b>BOM</b>	<b>RUIM</b>
1. Motor			24. Macaco		
2. Ignição			25. Extintor		
3. Direção			26. Giro Flex		
4. Embreagem			27. Pneus (Estado)		
5. Freio de Mão			28. Estepe (Estado)		
6. Freio de pé			29. Lataria		
7. Câmbio			30. Vidros		
8. Bancos			31. Portas		
9. Setas			32. Carroceria		
10. Cinto de Segurança			33. Munck		
11. Pisca – Alerta			34. Patolas		
12. Lanterna			35. Lanças		
13. Farol Alto			36. Diagrama de Carga		
14. Farol Baixo			37. Cabos de Aço		
15. Luz de Freio			38. Ganchos		
16. Sonorizador de Ré			39. Esteiras		
17. Luz de Ré			40. Mangueiras		
18. Retrovisor Interno			41. Manut. Preventiva		
19. Retrovisor Externo			42. Manut. Corretiva		
20. Para – brisa			43. Faixa Refletiva		
21. Limpador P. brisa			44. Cintas		
22. Triângulo			45. Buzina		
23. Chave de Roda			46. Troca de Óleo		

**APROVADO ( ) LIBERADO COM RESTRIÇÕES ( ) REPROVADO ( )**

